



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 040/90

DATA 30/10/90

Súmula: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal
autorizado a fazer a doação de uma área de 3.429,00 m² (três mil
e quatrocentos e vinte e nove metros quadrados) de terras rurais
parte destacada de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) do
Imóvel Dois Irmãos, no Município de Pinhão com transcrição
originária no registro número 2.504, de fls. 200 do livro 3-A do
2o. Ofício de Registro de Imóvel de Guarapuava, ao Senhor Arceu
Rodrigues, ou firma em que o mesmo seja titular, para fins de
instalação de indústria de carvão vegetal.

Art. 2o.) A área de 3.429,00m² (três
mil e quatrocentos e vinte e nove metros quadrados) a ser objeto
da doação, apresenta os seguintes limites e confrontações
estabelecido em memorial descritivo, assinado pelo Engenheiro
Civil Itiberê Q. Carvalho, inscrito no CREA sob No. 13.573-D/PR.
Partindo do marco "PP" cravado na margem esquerda de um arroio e
na divisa com terras do Sr. Antonio Rocha e outros, deste marco
segue com o rumo de 27000' NO, mediu-se neste alinhamento e
confrontando com área remanescente a distância de 75,00m, até
outro marco, cravado na divisa com terras do Sr. Arlindo Kitcki,
deste marco segue com o rumo de 50000 NE, mediu-se neste
alinhamento e confrontamento com área do Sr. Arlindo Kitcki, a
distância de 78,00m, até outro marco cravado na margem do arroio
acima já mencionado e na divisa com terra do Sr. Antonio Rocha e
outros, deste marco segue acompanhando o referido arroio no
sentido ascendente a uma distância de 120,00m, e confrontando com
terras do Sr. Antonio Rocha e outros, até encontrar o marco "PP"
onde começou a encerrar esta demarcação.

Art. 3o.) Fica o Executivo Municipal
autorizado a tomar todas as providências legais para a realização
da referida doação, através dos setores competentes da
Municipalidade.

Art. 4o.) Esta Lei vigorará a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal